



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS  
FLS. 156  
RUB. ml

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2018**  
**PROCESSO TC 5132/2018**

**CONTRATO 021/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA STFC E  
INTERNET QUE FIRMAM O TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL E A EMPRESA

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

**CONTRATADA: VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.743.904/0001-23, com sede na Avenida Marcelino Pires, 1740, sala 11, Centro, CEP 79.801-004, Campo Grande - MS, neste ato representada por seu sócio o Sr. **GUSTAVO FIALHO DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 001.671.215 SEJUSP/MS e CPF n.º 037.481.401-50.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de serviços de telefonia fixa STFC e Internet Dedicada, com portabilidade dos números atuais e fornecimento de Serviço de PABX IP, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência

*Dom de MS*



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**TC - MS**  
FLS. 157  
RUB. Mil

Anexo I deste edital., decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 012/2018.

## 1.DO OBJETO E SUAS CARACATERÍSITCAS:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de telefonia fixa STFC e Internet Dedicada, com portabilidade dos números atuais e fornecimento de Serviço de PABX IP, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital e Termo de Referência Anexo I.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial n.º 012/2018, Processo TC/5132/2018 e à proposta vencedora do certame, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

### ITEM 01

| SERVIÇOS EVENTUAIS                                               |       |             |                      |
|------------------------------------------------------------------|-------|-------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                             | QUANT | V Unit      | V Total              |
| Instalação do Feixe Digital (E1) 2Mbps (30 canais) ou Tronco SIP | 10    | R\$1.023,12 | R\$10.231,20         |
| Mudança de Endereço Link E-1 (30 canais) ou Tronco SIP           | 10    | R\$850,00   | R\$8.500,00          |
| Instalação faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)    | 10    | R\$850,00   | R\$8.500,00          |
| Valor da instalação da Solução VOIP por endereço informado       | 1     | R\$1.387,00 | R\$1.387,00          |
| Valor da instalação Terminal IP                                  | 1000  | R\$73,00    | R\$73.000,00         |
| Valor instalação <i>Ramais IP</i>                                | 1000  | R\$51,00    | R\$51.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                     |       |             | <b>R\$152.618,20</b> |

| SERVIÇOS MENSAIS                                                 |       |             |              |
|------------------------------------------------------------------|-------|-------------|--------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                             | QUANT | V Unit      | V Total      |
| Assinatura básica Feixe Digital E1 2mbps (30 canais)             | 10    | R\$1.238,00 | R\$12.380,00 |
| Assinatura da faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais) | 10    | R\$850,00   | R\$8.500,00  |
| Valor da assinatura de ramais IP                                 | 1000  | R\$42,63    | R\$42.630,00 |



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**TC - MS**  
FLS. 158  
RUB. Mel

|                                                                                            |       |         |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------------|
| Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)                         | 10000 | R\$0,05 | R\$500,00           |
| Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)                  | 4000  | R\$0,55 | R\$2.200,00         |
| Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Fixo                    | 3000  | R\$0,23 | R\$690,00           |
| Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Móvel (VC2-FM e VC3-FM) | 1000  | R\$0,72 | R\$720,00           |
| Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo               | 200   | R\$4,92 | R\$984,00           |
| Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel              | 200   | R\$5,02 | R\$1.004,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                                               |       |         | <b>R\$69.608,00</b> |

**ITEM 02**

| <b>SERVIÇOS EVENTUAIS</b>        |              |               |                    |
|----------------------------------|--------------|---------------|--------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>      | <b>QUANT</b> | <b>V Unit</b> | <b>V Total</b>     |
| Instalação Link Dedicado 30 Mbps | 1            | R\$2.380,00   | R\$2.380,00        |
| <b>TOTAL</b>                     |              |               | <b>R\$2.380,00</b> |

| <b>SERVIÇOS MENSAIS</b>                                                         |              |               |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|--------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>                                                     | <b>QUANT</b> | <b>V Unit</b> | <b>V Total</b>     |
| 30 Mbps Mensalidade de acesso à Internet dedicada - velocidade mínima de 2 Mbps | 1            | R\$2.380,00   | R\$2.380,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                    |              |               | <b>R\$2.380,00</b> |

|                     |                      |
|---------------------|----------------------|
| <b>TOTAL GLOBAL</b> | <b>R\$226.986,20</b> |
|---------------------|----------------------|

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por peço global.

**3. DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DOS PRAZOS:**



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS  
FLS. 159  
RUB. ml

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$226.986,20 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**, que serão pagos em parcelas mensais, de acordo com as necessidades do TCE/MS.

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12º (décimo segundo) dia útil do mês seguinte a realização dos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3.4 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

3.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7 No valor global do presente contrato (item 3.1) estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. DA VIGÊNCIA:



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**TC - MS**  
FLS. 160  
RUB. Mel

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4.2** Em caso de prorrogação desse contrato, os valores da contratação, devem ser reajustados, respeitando para tanto a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

## **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Unidade orçamentária: 03.101 – Tribunal de Contas

Funcional Programática: 01.032.0002.2.011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicação

## **6. DAS GARANTIAS:**

**6.1** A garantia contida no Art. 56 da Lei 8.666/93, não se aplica no presente instrumento.

## **7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**7.1** São obrigações do Tribunal:

I – a realizar o pagamento nos prazos ajustados;

II - zelar, como se fosse dono, pelos equipamentos entregues ao Tribunal para execução do contrato.

III – restituir os equipamentos findo o período de vigência do contrato;

IV – permitir o ingresso de funcionários no âmbito do Tribunal para execução do presente contrato;

## 7.2 São obrigações da contratada:

- I - os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos ao edital.
- II - a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa.
- III - Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa
- IV - dispor de pessoal técnico, aparelhamento e ferramentas suficientes e necessários para a realização dos serviços contratados.
- V - informar contatos de atendimento (telefone 0800, e-mail, fax) para suporte técnico e abertura de chamados, bem como nome do pessoal de atendimento e suas funções.
- VI - realizar a substituição dos equipamentos que eventualmente apresentarem defeitos sem comprometer o andamento dos serviços no âmbito do TCE/MS.
- VII - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a gestão contratual.

**7.3** A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

## 8. DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

**8.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);
- III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.





**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS  
LS. 162  
RUB. ml

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 8.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.9 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS  
FLS. 163  
RUB. Thl

**8.10** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

**8.11** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

**8.12** A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

## **9. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:**

**9.1** A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**10.1** O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei 10.520/02, bem como pela lei 8.666/93.

## **11. DA INDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:**

**11.1** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS  
FLS. 164  
RUB. *ml*

## **12. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Diretor de Gestão e Modernização do Tribunal de Contas.

12.2 A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Tecnologia de Informação do Tribunal de Contas.

## **13. DOS PRAZOS E INÍCIO DE EXECUÇÃO:**

13.1 Todos os equipamentos objeto do contrato, descritos no termo de referência, deverão ser entregues e instalados até 15 (quinze) dias úteis, contados após a emissão da ordem de início dos serviços.

13.2 Os equipamentos deverão ser entregues no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS e os serviços prestados na sede do TCE/MS e nos prédios anexos - Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX e do Ministério Público de Contas – MPC – ambos localizados na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 29, CEP 79.031-902, Campo Grande – MS, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **14. VINCULAÇÃO**

14.1 O presente contrato é vinculado ao Edital de licitação do Pregão Presencial n. 012/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço atualizada enviada pela CONTRATADA, integrantes do processo TC/5132/2018, como se transcritos nele estivessem.

## **15. DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**TC - MS**  
FLS. 165  
RUB. ml

demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, aplicam-se as condições dos termos previstos no Edital de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preço enviada pela CONTRATADA.

## 16. DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**

Cons. Waldir Neves Barbosa - Presidente

**VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**

Gustavo Fialho Duarte

## TESTEMUNHAS:

NOME: Alfredo

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 879.713.211-04

CPF: \_\_\_\_\_



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS  
LS. 166  
RUB. Me

DE: Diretoria de Administração Interna  
PARA: Departamento de Gestão Financeira  
**PROCESSO TC/11713/2018**

Senhora Chefe,

Encaminho os presentes autos para as providencias conforme estabelecido no Contrato n.º 021/2018.

Atenciosamente,

Campo Grande – MS, 03 de dezembro de 2018.

**PARAJARA MORAES ALVES JÚNIOR**  
Diretor de Administração Interna

## SUMÁRIO

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| SUMÁRIO .....                    | 1  |
| ATOS DO PRESIDENTE .....         | 1  |
| Extrato .....                    | 1  |
| GABINETES .....                  | 1  |
| Notificações .....               | 1  |
| Conselheiro Ronaldo Chadid ..... | 1  |
| SECRETARIA DAS SESSÕES .....     | 3  |
| Acórdão .....                    | 3  |
| DIRETORIA GERAL .....            | 34 |
| Cartório .....                   | 34 |
| Decisão Singular .....           | 34 |
| Despacho .....                   | 80 |
| Recursos Indeferidos .....       | 83 |
| RETIFICAÇÕES .....               | 84 |
| Atos do Presidente .....         | 84 |
| Edital Concurso .....            | 84 |

## ATOS DO PRESIDENTE

### Extrato

PROCESSO TC/5056/2018  
Contrato 022/2018.

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e TAVARES E SOARES LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de gênero alimentício para atender as copas do TCE-MS.

**PAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 145.400,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais e quatrocentos centavos).

**ASSINAM:** Waldir Neves Barbosa e Marcos Flávio Tavares Soares.

**DATA:** 11 de dezembro de 2018.

PROCESSO TC/22700/2017/001  
1º Termo Aditivo ao Contrato 001/2018.

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e FUNDAÇÃO EZUTE.

**OBJETO:** Prorrogação de vigência e aditamento de 25%.

**PAZO:** 75 (Setenta e cinco) dias.

**VALOR:** R\$ 662.688,00 (Seiscentos e sessenta e dois reais e seiscentos e oitenta e oito centavos).

**ASSINAM:** Waldir Neves Barbosa e Nelson Miyoshi Tanaka e Fernando Lelis.

**DATA:** 07 de dezembro de 2018.

Replicar por incorreção no número do processo publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1917, de 12 de dezembro de 2019, página 06.

PROCESSO TC/11713/2018  
Contrato 021/2018.

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**OBJETO:** Telefonia Fixa STFC e internet dedicada

**PAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 226.986,20 (Duzentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

**ASSINAM:** Waldir Neves Barbosa e Gustavo Fialho Duarte.

**DATA:** 03 de dezembro de 2018.

## GABINETES

### Notificações

#### Conselheiro Ronaldo Chadid

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO LEITE DE ALBUQUERQUE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 76 de 2013, **INTIMA**, pelo presente edital, **Ricardo Leite de Albuquerque**, Ex-Secretário Municipal de Educação de Campo Grande/MS, tendo em vista que não se encontra cadastrado junto ao e-CJUR (Sistema de Cadastro dos Jurisdicionados), para que apresente no processo **TC/MS 7197/2015**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no **Despacho DSP – G.RC – 37702/2018**, deste Conselheiro Relator, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, § 1º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO LEITE DE ALBUQUERQUE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 76 de 2013, **INTIMA**, pelo presente edital, **Ricardo Leite de Albuquerque**, Ex-Secretário Municipal de Educação de Campo Grande/MS, tendo em vista que não se encontra cadastrado junto ao e-CJUR (Sistema de Cadastro dos Jurisdicionados), para que apresente no processo **TC/MS 7134/2015**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no **Despacho DSP – G.RC – 37699/2018**, deste Conselheiro Relator, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, § 1º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PAULO SERGIO LOPES MELLO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 76 de 2013, **INTIMA**, pelo presente edital, **Paulo Sérgio Lopes Mello**, Ex-Prefeito do Município de Tacuru/MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que apresente no processo **TC/MS 4078/2018**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas na **Análise**